
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 76.760.819,30 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 76.760.819,30 (Setenta e Seis Milhões, Setecentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Trinta Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
071011512615088238 - SEDOP	0101	339139	17.000,00
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	6.666.666,66
071011548214897642 - SEDOP	0101	449051	14.860.001,62
071011569514987658 - SEDOP	0101	449051	5.946.696,63
071011581114997659 - SEDOP	0101	449051	21.432.823,11
071011751214897480 - SEDOP	0101	449035	8.732.145,29
071011751214897480 - SEDOP	0101	449051	6.247.910,70
071011751214897567 - SEDOP	0101	444042	1.475.090,29
161011212212978339 - SEDUC	0143	319004	84.695,00
161011212212978339 - SEDUC	0143	319011	1.661,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319004	303.640,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319011	7.281,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319013	105.641,00
161011236115098904 - SEDUC	0143	319113	2.024.363,00
161011236215098906 - SEDUC	0143	319004	1.157.347,00
161011236315018822 - SEDUC	0143	319113	571.632,00
161011236515098900 - SEDUC	0143	319004	6.780,00
161011236615098479 - SEDUC	0143	319004	68.683,00
161011236615098479 - SEDUC	0143	319113	50.762,00
542010830215088888 - IASEP	0101	339039	7.000.000,00
TOTAL			76.760.819,30

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.237, DE 28/12/2022 - EDIÇÃO EXTRA

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.